



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 856/2014, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2.015, e dá outras providências.

Após analisar o projeto em tela a fim de emitir parecer competente concluo que o mesmo precisa de ajustes para adequar à técnica legislativa no que tange a numeração, no mais está bem instruído no que refere a gramática, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No Projeto em tela a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para aprovação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.015. Para posteriormente confeccionar a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura obedece aos requisitos legais necessários e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento, no que tange aos trabalhos afetos a esta comissão..

Diante do exposto sou favorável
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 27 de maio de 2014.

Wladimir Pires de Souza
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 856/2014, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2.015, e dá outras providências.

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o mesmo precisa de ajustes para adequar à técnica legislativa no que tange a numeração, no mais está bem instruído no que refere a gramática, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No Projeto em tela a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para aprovação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.015. Para posteriormente confeccionar a LOA – Lei Orçamentária Anual.

No intuito de aprimorar o projeto e adequar a técnica legislativa à Comissão autoriza a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a proceder os ajustes no que tange à renumeração, cito: renúmerar o inciso VI do Art. 22 e os subsequentes; corrige os artigos do 10 até o final alterando a numeração ordinal passando para cardinal; Anexo I, 19 – Judiciário, passa a ser 05 e renúmerar os subsequentes.

A Comissão acolhe também as duas emendas Apresentadas pelo Presidente da Comissão.

Assim sendo, o relator concluiu que após os devidos ajustes a propositura estará apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento, no que tange aos trabalhos afetos a esta comissão.

Posto o parecer em votação, foi aprovado,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 27 de maio de 2014.


Eurípedes Divino Carneiro
Presidente – CJR


Wladimir Pires de Souza
Relator – CJR


Aminaldo de Campos Vieira de Santana.
Secretário – CJR